

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo (SIGADOC) MTPREV-PRO-2025/00121

Termo de Referência nº 001/2024/CTI/DAS/MTPREV

Órgão: Mato Grosso Previdência - MTPREV

Número da Unidade Orçamentária: 11.305

Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria de Tecnologia da Informação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.2.** Contratação de empresa especializada *em fornecimento de subscrição de licenças de software específico de assinatura digital de documentos em nuvem com suporte, atualizações e treinamento de acordo com as especificações e definições* neste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO							
ITE M	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES	VALOR TOTAL 36 MESES
1	0009016	Serviço de assinatura digital ilimitada em nuvem com suporte e atualizações por 36 meses.	Unidade	36			
2	0009015	Serviço de treinamento para ativação do serviço e integração com apoio técnico e documentação.	Unidade	1			
Valor total							
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$							

- 1.2.** O custo estimado total da contratação é sigiloso, na forma do art. 24 da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.3.** Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.
- 1.4.** A contratação em questão refere-se à prestação de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- 1.5.** O quantitativo a ser contratado foi dimensionado considerando o organograma do MTPREV, considerando as Diretorias, Gerências, Chefias e Coordenadores, bem como servidores envolvidos em processos que necessitam de assinatura.
- 1.6.** Considerando-se também a quantidade de documentos movimentados anualmente pela autarquia. Tal aquisição demonstra uma abordagem eficiente e planejada para garantir a continuidade e a disponibilidade das assinaturas eletrônicas durante todo o exercício financeiro, minimizando a



necessidade de aquisições frequentes e simplificando a gestão dos recursos relacionados à segurança digital.

- 1.6.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pelas seguintes razões: Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.7.** A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
(**X**) Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI
- 1.8.** **Declaro**, que foi constatada a INEXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preços vigente, no site da SEPLAG, com o mesmo objeto deste Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência desta contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 2.2.** A Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.
- 2.3.** Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133 , de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
- I. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;
 - II. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.
- 2.4.** Em se tratando de contrato de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, observados os termos dos arts. 106 c/c 107 da Lei nº 14.133/21.



3.1. Conforme justificativas apresentada no item 1 do Documento de Formalização da Demanda.

4.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.2. Tal limite, após correções passou a valer a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12343.htm.

5.1. Requisitos de negócio

5.1.1. Deverá permitir a assinatura de múltiplos documentos de uma vez, solicitando o PIN do certificado digital apenas uma vez, simplificando o processo e aumentando a eficiência no sistema previdenciário.

5.1.2. Deverá realizar a validação do propósito, validade, status e cadeia de certificação do certificado digital, garantindo que as assinaturas em documentos previdenciários sejam confiáveis e em conformidade com a legislação.

5.1.3. Deverá permitir incluir campos como Razão, Local e Contato, proporcionando mais informações sobre o signatário e fortalecendo a transparência nos documentos previdenciários.

5.1.4. Deverá garantir a conformidade dos lotes de documentos com os padrões legais, otimizando a revisão de múltiplas assinaturas em processos previdenciários.

5.1.5. Deverá fornecer um status detalhado para cada assinatura dentro de um lote, permitindo a análise eficiente da validade das assinaturas em documentos previdenciários.

5.1.6. Deverá retornar os detalhes de cada assinatura digital e os atributos do certificado do signatário, garantindo rastreabilidade e segurança nos documentos previdenciários.



- 5.1.7. Deverá verificar todos os elementos necessários da assinatura digital, como carimbo do tempo e cadeia de certificação, garantindo a autenticidade e a validade jurídica das assinaturas em processos previdenciários.
- 5.1.8. Deverá validar o carimbo do tempo associado a cada assinatura digital, garantindo que a data de assinatura seja uma referência válida para processos previdenciários.
- 5.1.9. Deverá permitir consultar um repositório centralizado para validar assinaturas sem todos os artefatos, garantindo a integridade histórica dos documentos previdenciários.
- 5.1.10. Deverá suportar a validação de lotes com certificados de diferentes cadeias de certificação, permitindo maior flexibilidade e conformidade com as normas previdenciárias.
- 5.1.11. Deverá adicionar artefatos necessários para garantir a validade a longo prazo das assinaturas, conforme exigido pela legislação previdenciária, especialmente em documentos.
- 5.1.12. Deverá garantir que o carimbo do tempo, se válido, seja mantido, enquanto complementa ou substitui outros artefatos, assegurando a validade dos documentos previdenciários.
- 5.1.13. Deverá permitir alterar e obter dados específicos dentro da estrutura da assinatura digital, assegurando conformidade com os padrões legais aplicáveis aos documentos previdenciários.
- 5.1.14. Deverá adicionar informações como tipo de prescrição, número de registro e especialidade, para garantir a adequação dos documentos digitais ao contexto previdenciário.
- 5.1.15. Deverá inserir campos no documento PDF com links para os dados da assinatura digital, garantindo o posicionamento e a visibilidade da assinatura nos documentos previdenciários.
- 5.1.16. Deverá estar acessível para todas as APIs da plataforma, permitindo integração fácil e eficaz nos processos eletrônicos do sistema previdenciário.
- 5.1.17. Deverá garantir que a estrutura dos endpoints seja mantida entre ambientes, facilitando a implementação e manutenção do sistema previdenciário.
- 5.1.18. Deverá otimizar o desempenho e garantir que os documentos sejam mantidos seguros e não trafeguem pela Internet, protegendo a privacidade dos dados previdenciários.
- 5.1.19. Deverá ser indicada para grandes volumes de documentos, como diplomas digitais, frequentemente gerados em processos previdenciários.
- 5.1.20. Deverá prever a expansão de memória para lidar com lotes grandes, garantindo eficiência na assinatura de documentos em massa no contexto previdenciário.
- 5.1.21. Deverá utilizar o espaço em disco para registrar logs, com volume e tempo de retenção ajustáveis, garantindo rastreabilidade nas operações do sistema previdenciário.
- 5.1.22. Deverá fornecer APIs REST para gerar e verificar assinaturas avançadas e qualificadas, essenciais para a validade jurídica dos documentos previdenciários.



- 5.1.23.** Deverá oferecer suporte para assinaturas qualificadas e carimbadas, essenciais para garantir a legalidade e validade de documentos no âmbito previdenciário.
- 5.1.24.** Deverá facilitar o processo de assinatura em massa de documentos previdenciários com alta performance e utilizando certificados digitais armazenados na nuvem.
- 5.1.25.** Deverá fornecer endpoints para gerenciar e validar certificados digitais, assegurando conformidade com as exigências da legislação previdenciária.
- 5.1.26.** Deverá utilizar algoritmos de hash como SHA256 para garantir a integridade dos documentos, uma exigência fundamental para a segurança de registros previdenciários.

5.2. Requisitos Técnicos

- 5.2.1.** Deverá gerar assinaturas e coassinaturas nos seguintes padrões e representações:
- 5.2.2.** CMS (RFC 5652), CAdES ICP Brasil (DOC-ICP 15.03) e CAdES ETSI (EN 319 122-1), com representações Attached e Detached por meio da codificação DER.
- 5.2.3.** PDF (ISO 32000-1), PAdES ICP Brasil (DOC-ICP 15.03) e PAdES ETSI (EN 319 142-1), com representações Attached por meio da codificação PDF.
- 5.2.4.** XMLDsig (W3C 1.1), XAdES ICP Brasil (DOC-ICP 15.03) e XAdES ETSI (EN 319 132-1), com representações Enveloped, Enveloping e Detached por meio da codificação XML.
- 5.2.5.** Deverá gerar assinaturas nos padrões CAdES, PAdES e XAdES definidos pela ICP-Brasil no DOC-ICP 15.03 nos seguintes perfis:
- 5.2.6.** Assinatura Digital com Referência Básica (AD-RB).
- 5.2.7.** Assinatura Digital com Referência do Tempo (AD-RT).
- 5.2.8.** Assinatura Digital com Referências para Validação (AD-RV, exceto no PAdES).
- 5.2.9.** Assinatura Digital com Referências Completas (AD-RC).
- 5.2.10.** Assinatura Digital com Referências para Arquivamento (AD-RA).
- 5.2.11.** Deverá gerar assinaturas nos padrões básicos CMS, PDF e XMLDsig com os seguintes artefatos adicionais para validação a longo prazo:
- 5.2.12.** Carimbo do tempo (exceto XMLDsig).
- 5.2.13.** Cadeia de certificação.
- 5.2.14.** Lista de Certificados Revogados (exceto XMLDsig).
- 5.2.15.** Deverá permitir a assinatura de lotes de documentos para que o PIN do certificado digital seja solicitado apenas uma vez para o usuário.



- 5.2.16. Deverá conferir o propósito de uso da chave, período de validade e status de revogação do certificado digital do signatário e sua correspondente cadeia de certificação antes da geração da assinatura digital, impedindo o uso caso apresente alguma inconformidade.
- 5.2.17. Deverá permitir a definição de uma imagem a ser adicionada no documento como representação do signatário para assinaturas digitais no padrão PDF e PAdES, especificando a posição (x, y), dimensões da imagem e número da página conforme o padrão ISO 32000-1.
- 5.2.18. Deverá permitir a adição dos campos Razão, Local e Contato.
- 5.2.19. Deverá permitir a verificação de lotes de assinaturas digitais nos padrões especificados no descritivo.
- 5.2.20. Deverá retornar um status específico para cada assinatura do lote.
- 5.2.21. Deverá incluir, no retorno da verificação, dados das assinaturas digitais e atributos do certificado de cada signatário.
- 5.2.22. Deverá utilizar o formato JSON para devolver os valores e com no mínimo, as seguintes informações:
- 5.2.23. Status da verificação (integridade da assinatura);
- 5.2.24. Status dos certificados digitais (válido, inválido, revogado, expirado, ainda não válido, não confiável);
- 5.2.25. Status ICP Brasil (se o certificado é ICP Brasil);
- 5.2.26. Hash do documento assinado;
- 5.2.27. Dados do certificado (no mínimo: nome do titular, emissor, email);
- 5.2.28. Dados ICP Brasil do certificado (CPF, RG, data de nascimento, título de eleitor);
- 5.2.29. Dados dos carimbos do tempo (quando presente, no mínimo: nome, emissor, data do carimbo, número serial);
- 5.2.30. Perfil da assinatura;
- 5.2.31. Tipo do compromisso (somente para CAdES e XAdES);
- 5.2.32. Algoritmo de hash utilizado na assinatura;
- 5.2.33. Razão, Contato, Local, Tipo de Restrição, Número de Páginas, Nome Campo da Assinatura (somente para PDF e PAdES);
- 5.2.34. Informações opcionais;
- 5.2.35. Dados da cadeia de certificação;
- 5.2.36. Dados das LCR (data de publicação, data de validade, emissor e serial).



- 

- 5.2.56. Deverá possibilitar a manipulação da estrutura de assinaturas para incluir ou obter dados conforme especificação de cada padrão de assinatura.
- 5.2.57. Deverá permitir a recuperação do conteúdo assinado nas assinaturas do tipo CMS/CAdES, desde que seja Attached, ou anexar o conteúdo em assinaturas Detached CMS/CAdES.
- 5.2.58. Deverá permitir anexar várias assinaturas Detached em uma única estrutura.
- 5.2.59. Deverá obter as coordenadas x e y do texto (marcador) no documento PDF, conforme unidade de medida e ponto de referência informados, para definir a posição de uma imagem ou texto em assinaturas PDF/PADES.
- 5.2.60. Deverá possibilitar a adição de metadados no documento PDF, como tipo de prescrição, tipo de profissional, número de registro, UF e especialidade para uso em prescrições eletrônicas.
- 5.2.61. Deverá adicionar campos de assinatura no PDF, com link para dados da assinatura digital, que definam o posicionamento e tamanho de uma representação visual com dados do signatário e logotipo.
- 5.2.62. Deverá permitir a inserção de imagens, textos e QRCode no PDF em locais como rodapés e bordas laterais, com informações relacionadas ao documento e processo associado.
- 5.2.63. Deverá possibilitar a adição de carimbos de tempo no PDF, garantindo a integridade do documento e possibilitando uma visualização com imagem e/ou texto linkada a um visualizador de PDF.
- 5.2.64. Deverá fornecer um pacote de implantação do serviço na infraestrutura do cliente para otimizar o processo de assinatura.
- 5.2.65. Deverá estar disponível para todas as APIs da plataforma.
- 5.2.66. Deverá manter especificação semelhante de endpoints e parâmetros, permitindo apenas a alteração da URL e ajustes de parâmetros, quando necessário, ao implantar no ambiente do cliente.
- 5.2.67. Deverá otimizar o desempenho e garantir o sigilo dos documentos, uma vez que os arquivos não serão trafegados pela Internet.
- 5.2.68. Deverá ser recomendado para assinatura de arquivos grandes nos formatos PDF ou XML, incluindo Diplomas Digitais.
- 5.2.69. Deverá integrar-se com a plataforma de serviços para acesso a uma base centralizada, garantindo as seguintes funcionalidades:
- 5.2.70. Geração do carimbo do tempo conforme padrão RFC 3161 e ICP Brasil;
- 5.2.71. Acesso à Lista de Certificados Revogados (LCR) atualizada e histórico para verificação de assinaturas antigas;
- 5.2.72. Acesso às políticas de assinatura ICP Brasil;
- 5.2.73. Controle de uso e registro de consumo das aplicações integradas.



- 5.2.74. Deverá realizar o registro de eventos em LOG com informações de usuário e rede para auditoria, compatível com sistemas agregadores via protocolo GELF.
- 5.2.75. Deverá registrar eventos com classificação de criticidade, de 0 a 5 (TRACE, DEBUG, INFO, WARNING, ERROR, FATAL).
- 5.2.76. Deverá permitir a configuração de um certificado padrão PKCS12 para assinaturas de documentos em uma única etapa via endpoint específico.
- 5.2.77. Deverá prever aumento de memória para assinatura de lotes ou arquivos grandes, especialmente se operado em uma única instância.
- 5.2.78. Deverá possibilitar o uso em múltiplas instâncias em ambiente Kubernetes, com valores recomendados aplicados a cada instância.
- 5.2.79. Deverá utilizar o espaço em disco principalmente para armazenamento de logs, considerando o volume de operações e o tempo de retenção desejado, ou armazenamento externo no uso em containers.
- 5.2.80. Deverá fornecer um conjunto de serviços REST para geração e verificação de assinaturas eletrônicas avançadas e qualificadas.
- 5.2.81. Deverá oferecer suporte para assinaturas básicas, com carimbo do tempo e completas.
- 5.2.82. Deverá permitir a implantação na infraestrutura do cliente (on-premises), de modo que os arquivos não trafeguem pela Internet, otimizando o desempenho e garantindo o sigilo dos documentos.
- 5.2.83. Deverá suportar documentos com conteúdo ou tamanho de lote que atinjam algumas dezenas de megabytes, sendo recomendado para assinatura de arquivos grandes em formatos PDF ou XML (incluindo Diploma Digital).
- 5.2.84. Deverá permitir a geração de assinaturas digitais com uma única chamada de API, usando um certificado digital armazenado na nuvem, facilitando o fluxo de assinatura e possibilitando a assinatura de grandes volumes com alto desempenho.
- 5.2.85. Deverá possuir endpoints para manipulação de assinaturas e validação de certificados digitais.
- 5.2.86. Deverá suportar algoritmos de hash SHA1, SHA256 e SHA512 para a geração de resumo criptográfico do conteúdo do documento submetido.
- 5.2.87. Deverá integrar-se com a plataforma para as seguintes funcionalidades:
- 5.2.88. Geração de carimbo do tempo, conforme RFC 3161 e ICP Brasil;
- 5.2.89. Acesso à lista de certificados revogados (LCR) atualizada para assinatura;
- 5.2.90. Acesso à lista de certificados revogados do repositório histórico para verificação de assinaturas;
- 5.2.91. Acesso às políticas de assinatura ICP Brasil;
- 5.2.92. Controle de uso e registro de consumo das aplicações integradas.



- 5.2.93. Deverá disponibilizar todos os serviços via API REST em um canal seguro com protocolo TLS v1.2.
- 5.2.94. Deverá realizar a autenticação das aplicações por meio de token JWT, conforme padrão OAuth2, tanto para o consumo dos serviços quanto para a comunicação com outros serviços da plataforma.
- 5.2.95. Deverá possuir Extensão para Navegador:
- 5.2.96. Permitir o acesso ao certificado digital do usuário através de um plugin no navegador.
- 5.2.97. Permitir a listagem e assinatura com a respectiva chave privada.
- 5.2.98. Deverá possuir KMS :
- 5.2.99. Permitir a geração de assinaturas digitais com uma única chamada de API.
- 5.2.100. Utilizar um certificado digital armazenado na nuvem.
- 5.2.101. Otimizar o fluxo de assinatura e viabilizar a automatização da assinatura.
- 5.2.102. Deverá possuir PSC (Certificado em nuvem pública ICP Brasil):
- 5.2.103. Permitir o acesso ao certificado digital armazenado em um PSC.
- 5.2.104. Exigir que o cliente tenha acesso às credenciais para autorizar o acesso.
- 5.2.105. A aplicação integradora deverá ser WEB para redirecionamento para autenticação (SSO) do titular do certificado
- 5.2.106. Deverá possuir GOV.BR:
- 5.2.107. Permitir o acesso ao certificado digital armazenado na nuvem GOV.BR.
- 5.2.108. O cliente deverá ser da área pública para ter acesso às credenciais necessárias.
- 5.2.109. A aplicação integradora deverá ser WEB para redirecionamento para autenticação (SSO) do titular do certificado.
- 5.2.110. Deverá possuir Carimbo do Tempo:
- 5.2.111. Permitir o acesso ao serviço de carimbo do tempo para obtenção da âncora temporal associada à assinatura.
- 5.2.112. Este serviço deverá ser contratado separadamente e é disponível apenas para clientes com módulo On-premises com conta Pós Paga Licenciamento.
- 5.2.113. Deverá possuir HSM Dínamo:
- 5.2.114. Permitir o uso de certificados armazenados em um HSM Dínamo (modelos Pocket/CD/XP/ST).
- 5.2.115. O HSM Dínamo deverá estar disponível na infraestrutura do cliente.

5.3. Requisitos de proteção de dados pessoais

5.3.1. Do Tratamento de Dados Pessoais



- 5.3.1.1.** A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da CONTRATANTE sobre o tema, implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.
- 5.3.1.2.** O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 5.3.1.3.** É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.3.1.4.** Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.
- 5.3.2. Das responsabilidades da futura contratada no tratamento de dados pessoais;**
- 5.3.2.1.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE.
- 5.3.2.2.** A CONTRATADA se compromete a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.
- 5.3.2.3.** O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente CONTRATO deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 5.3.2.4.** Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.
- 5.3.2.5.** A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:



- a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do CONTRATO, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do CONTRATO;
- g) as respostas às solicitações da CONTRATANTE devem ser rápidas e adequadas.

5.3.2.6. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

5.3.2.7. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

5.3.2.8. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.



- 5.3.2.9.** A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.
- 5.3.2.10.** A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste CONTRATO que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:
- 5.3.2.11.** a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;
- 5.3.2.12.** as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 horas.
- 5.3.2.13.** A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.
- 5.3.2.14.** A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.
- 5.3.2.15.** Encerrada a vigência do CONTRATO e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.4. Requisitos de garantia e manutenção

- 5.4.1.** A CONTRATADA deve assegurar e responsabilizar-se pela continuidade do fornecimento dos serviços contratados, zelando por sua disponibilidade e pela aderência aos requisitos de qualidade e aos Níveis Mínimos de Serviço exigidos – o que inclui a necessidade de cumprir tempos de resposta a incidentes e de soluções de problemas nos ambientes gerenciados.
- 5.4.2.** A CONTRATADA também responderá pela reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou a TERCEIROS devido aos defeitos nos serviços ocasionados em razão de sua ação ou omissão.



- 5.4.3.** A CONTRATADA deverá prestar a garantia técnica dos serviços entregues pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento definitivo. A identificação e a comunicação de defeitos dos serviços/produtos deverão ser efetuadas dentro do período de garantia técnica, devendo a totalidade dos defeitos reportados ser corrigida pela CONTRATADA, ainda que a conclusão do serviço ultrapasse esse período.
- 5.4.4.** O direito à garantia técnica cessará caso o serviço ou artefato seja alterado pelo próprio CONTRATANTE ou por terceiro por este autorizada. Caso a própria CONTRATADA realize alterações no produto/serviço permanece inalterado o direito do contratante à garantia técnica.
- 5.4.5.** A aceitação condicional e/ou final da CONTRATADA não implica a renúncia a qualquer direito de requerer correções com base em defeitos que os procedimentos de teste aplicáveis não puderam detectar e que foram posteriormente descobertos em um componente, entrega ou solução depois que sua aceitação.

5.5. Requisitos de metodologia de trabalho

- 5.5.1.** Na execução das demandas a CONTRATADA deve zelar pela observância às políticas, diretrizes, procedimentos, padrões e modelos para as atividades de gestão e fiscalização de contratos e planejamento de contratações.
- 5.5.2.** Também, no que couber, na execução dos serviços, a CONTRATADA se compromete em manter observância às políticas, regulamentações, especificações técnicas e orientações definidos pelos seguintes padrões:
- a)** Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING) e Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), conforme as Portarias Normativas SLTI nº 5, de 14 de julho de 2005 e nº 3, de 7 de maio de 2007 e suas atualizações;
 - b)** Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, quando houver necessidade de utilização de certificação digital; e
 - c)** Para a produção, gestão, preservação e acesso contínuo aos documentos arquivísticos digitais no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, definidos no Decreto nº 511, de 04 junho de 2020.

5.6. Requisitos da equipe técnica

- 5.6.1.** Os profissionais que inicialmente manterão relacionamento direto com o CONTRATANTE deverão ser apresentados após assinatura do contrato na reunião inicial, devidamente relacionados às suas respectivas áreas de atuação.



- 5.6.2.** A CONTRATADA reconhece e concorda que é responsável por fornecer recursos de pessoal adequados e suficientes para cumprir suas obrigações relacionadas à execução do contrato, de acordo com os requisitos mínimos exigidos.
- 5.6.3.** Para execução dos serviços previstos nesta contratação, de forma a garantir a qualidade e a aderência às metodologias e padrões estabelecidos, a CONTRATADA deverá manter, em seu quadro funcional, equipe tecnicamente qualificada de forma compatível com os requisitos técnicos descritos.
- 5.6.4.** Com o objetivo de mitigar a possibilidade de prejuízos para a CONTRATANTE, caso a CONTRATADA alocue profissionais com um nível técnico incompatível com a complexidade dessas atividades, será exigida a designação de profissionais com perfis profissionais compatíveis com a área específica de sua atuação.
- 5.6.5.** Para a presente contratação, será necessária a designação do Preposto da CONTRATADA.
- 5.6.6.** O Preposto será responsável pela interação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e assumirá diretamente a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela gestão dos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e legais do contrato.

5.7. Requisitos de segurança da informação

- 5.7.1.** Os serviços devem ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações, com especial atenção à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
- 5.7.2.** A CONTRATADA deve observar boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos da CONTRATANTE, em todas as atividades executadas durante o ciclo de vida das aplicações.
- 5.7.3.** A CONTRATADA deve manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, em particular quanto à salvaguarda de informações sigilosas, respondendo igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e funcionários.
- 5.7.4.** A CONTRATADA não pode divulgar a terceiros nenhuns tipos de apresentação, documentação, código-fonte ou quaisquer artefatos resultantes da execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.7.5.** A CONTRATANTE pode realizar diligências a quaisquer instalações da CONTRATADA para auditar aspectos de interesse da prestação de serviços, a qualquer momento dentro da vigência contratual.



5.7.6.

5.1. Dos critérios de sustentabilidade:

- 5.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
- 5.1.1.1. Economia de energia;
- 5.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;
- 5.1.1.3. Economia de água; e
- 5.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.
- 5.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de execução.

- 6.1.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até **3 (três) dias úteis** após a assinatura do Contrato.
- 6.1.2. Os serviços contidos no Item 1 do Lote 1 deverão ser prestados continuamente, durante toda a vigência do Contrato, e serão considerados “entregues” após apuração, pelos fiscais de contrato, da quantidade de assinaturas emitidas pela CONTRATADA no período anterior.
- 6.1.2.1. A Plataforma de Assinaturas disponibilizada pela CONTRATADA deve ser de uso exclusivo do MTPREV.
- 6.1.2.2. A Plataforma de Assinaturas da CONTRATADA deve estar disponível para acesso e utilização dos colaboradores do MTPREV na modalidade 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), incluindo dias não úteis.
- 6.1.3. A CONTRATADA deve garantir disponibilidade mínima mensal da Plataforma de Assinaturas de 99,5% (noventa e nove e cinco décimos por cento), admitindo-se um período de indisponibilidade (downtime) de até 4 (quatro) horas mensais.
- 6.1.4. A CONTRATADA deve comunicar previamente o MTPREV, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, sobre qualquer serviço programado de manutenção a ser realizado na Plataforma de Assinaturas e que possa gerar indisponibilidade no acesso dos colaboradores do MTPREV à plataforma.

- 6.1.5. O serviço programado de manutenção na Plataforma de Assinaturas deve ocorrer, preferencialmente, em data e horário distintos do horário de expediente do MTPREV, descrito no item 6.1 deste Termo de Referência.
- 6.1.6. Em caso de indisponibilidade não programada da Plataforma de Assinaturas, a CONTRATADA deverá adotar os procedimentos necessários para o pronto reestabelecimento do serviço em até 2 (duas) horas após a data e a hora da comunicação formal do MTPREV à CONTRATADA.
- 6.1.7. Os serviços contidos nos **Itens 2 do Lote 1** deverão ser prestados uma única vez e serão considerados “entregues” após a emissão dos respectivos Termos de Aceite pelos fiscais de contrato.

6.2. Local de execução.

- 6.2.1. Os serviços serão prestados preferencialmente na sede da EMGEA, localizada no Av. Dr. Hélio Ribeiro, 487, Edifício Concorde, Bairro: Residencial Paiaguás | CEP 78048-250 - Cuiabá - MT, no horário de 8 às 17hs, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.
- 6.2.2. A critério do MTPREV, os serviços poderão ser prestados pela CONTRATADA de modo remoto, com conexão direta ao ambiente tecnológico do MTPREV.
- 6.2.2.1. Neste caso, os serviços serão prestados por meio de acesso remoto ao ambiente tecnológico do MTPREV, que será concedido de acordo com a sua Política de Segurança da Informação.
- 6.2.3. Quando os serviços não puderem ser prestados no horário e nos dias descritos no subitem 6.2.1, deverão ser prestados em data e horário alternativos, em comum acordo entre o MTPREV e a CONTRATADA, respeitando-se a disponibilidade e os interesses de ambos e sempre com o devido agendamento prévio.
- 6.2.4. Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e correrão sem ônus para o MTPREV.

6.3. Forma de execução.

- 6.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por **PREÇO UNITÁRIO**, devendo observar as rotinas abaixo:

6.4. Critério de julgamento da contratação.

- 6.4.1. Será adotado o critério de julgamento “**menor preço**”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do aviso de contratação direta, ofertar o menor preço para o objeto da contratação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



- 6.4.2.** O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

7. PROCEDIMENTOS FORMAIS DE INTERAÇÃO E COMUNICAÇÃO

7.1. Da reunião inicial

- 7.1.1.** O CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do Contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada reunião inicial – com o objetivo de:

- I.** Apresentar seu preposto;
 - II.** Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA;
- a)** Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do Contrato.
 - b)** Apresentar sua equipe técnica que atuará diretamente na prestação dos serviços contratados, com a respectiva documentação de comprovação de atendimento aos perfis exigidos.
 - c)** Apresentar o Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações (ANEXO III) devidamente assinado por seu representante legal;
 - d)** Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho e das ferramentas para execução dos serviços contratados.
 - e)** Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse poderá ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o Contratante e a Contratada, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do Contrato.

7.2. Do encaminhamento das demandas

- 7.2.1.** A abertura de chamado via e-mail da CONTRATADA é o instrumento normativo padrão para formalização das demandas à CONTRATANTE. A critério do Contratante, esse instrumento poderá ser substituído por registros eletrônicos em sistema informatizado hábil – inclusive no que diz respeito ao registro de requisições de serviço.



- 7.2.2.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, visando a promover melhorias e/ou correções no processo, alterar o protocolo de gestão de ordens de serviços, desde que mediante prévia comunicação à CONTRATADA.
- 7.2.3.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá se recusar a prestar os serviços contratados, negando o recebimento ou o atendimento aos chamados, exceto nas situações previstas em lei.
- 7.2.4.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução dos serviços impactando os prazos, os custos ou a qualidade a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério do CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.
- 7.2.5.** Os serviços serão demandados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante à chamados, o que irá autorizar o início da prestação de cada serviço, com suas respectivas atividades, previstas neste Termo de Referência.
- 7.2.6.** O faturamento mensal da CONTRATADA se dará de acordo com os serviços prestados e que forem efetivamente solicitados via emissão de Ordens de Serviço, aplicados os ajustes decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviços, se houver.
- 7.2.7.** Todas as atividades rotineiras e continuadas, inerentes e essenciais ao bom funcionamento do ambiente computacional da plataforma, deverão ser executadas independentemente de acionamento formal por parte da CONTRATANTE.
- 7.2.8.** O catálogo de serviço técnico de operação contemplará entradas do tipo requisição de serviço para a execução de tarefas de qualquer dos processos e procedimentos de operação, a fim de permitir que a CONTRATANTE demande serviços pelo catálogo, independentemente do processo ou procedimento.
- 7.2.9.** O objeto contempla a execução de atividades rotineiras e continuadas, cuja granularidade inviabiliza que cada ação seja demandada pela CONTRATANTE. Com isso, a CONTRATADA deve executar todas as atividades rotineiras e continuadas necessárias à operação e sustentação dos ambientes sob sua responsabilidade técnica, independentemente de requisição do CONTRATANTE. O detalhamento das atividades de todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão constar em registros da ferramenta de gestão de serviços do CONTRATANTE.
- 7.2.10.** Os chamados somente serão encerrados, atestadas e validadas, para fins de cumprimento dos níveis mínimos de serviço, quando os objetivos propostos forem plenamente atingidos dentro do mês de referência, os produtos e serviços realizados e entregues conforme a qualidade demandada e aprovada pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.



- 7.2.11.** Uma requisição de serviço ou incidente encerrado sem que tenha sido de fato resolvido será reaberto e os prazos originais serão mantidos. Em caso de não cumprimento das metas de atendimento, resolução e qualidade (Níveis Mínimos de Serviço) serão aplicados os ajustes no faturamento de acordo com as regras previstas neste termo de referência.
- 7.2.12.** Além de cumprir as metas de nível mínimo de serviços, para fins de aceitação dos serviços prestados, deverão ser atendidos os demais critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Dos relatórios de serviços

- 7.3.1.** A Contratada deverá disponibilizar relatórios de serviço com o objetivo de demonstrar as atividades realizadas, os indicadores de nível de serviço e as intercorrências técnicas relacionadas à execução dos serviços.
- 7.3.2.** Abaixo apresentamos um conjunto inicial de relatórios a serem entregues pela CONTRATADA para cada item de serviço, porém, ao longo da execução contratual poderá haver alteração do rol de relatórios gerenciais em função da adequação às necessidades informacionais do CONTRATANTE e das sugestões da CONTRATADA.
- 7.3.3.** Objetivando a atestar a veracidade e a fidedignidade das informações e dados apresentados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir a comprovação das informações prestadas pela CONTRATADA, quer através do fornecimento de dados brutos ou através de auditoria nas ferramentas utilizadas para geração e tratamento desses dados. A recusa, a morosidade ou a comprovada má-fé da CONTRATADA em prover tais informações é passível de sanção através da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis.
- 7.3.4.** Os relatórios deverão conter uma série de informações gerenciais que serão entregues em seus devidos prazos, devendo a CONTRATADA atuar continuamente para padronizar, equalizar o nível de informações, melhorar e alinhar com as necessidades do CONTRATANTE.
- 7.3.5.** Os relatórios de soluções de infraestrutura de nuvem e serviços, ainda que possuam informações primariamente técnicas, deverão ser apresentados em um nível gerencial, de forma que permita uma análise de gestão por parte do CONTRATANTE, provendo uma visão abrangente e holística da operação de serviços.
- 7.3.6.** A emissão dos relatórios deverá ser registrada em solicitação de serviço específica e tais relatórios serão armazenados em repositório apropriado, onde serão analisados pela fiscalização técnica de cada serviço. A periodicidade de entrega, qualidade e nível de informações dos relatórios, poderá ser revista a qualquer momento pelo Contratante.



- 7.5.4.** O contratado se compromete a fornecer apoio contínuo no entendimento das APIs envolvidas na integração, incluindo a indicação das melhores práticas para a utilização das funcionalidades, a fim de garantir a eficácia da solução implementada.

- 7.5.5. A CONTRATADA realizará o monitoramento contínuo do desempenho do software. Relatórios periódicos deverão ser gerados para avaliar a performance, identificar possíveis problemas e planejar ações corretivas ou preventivas.
- 7.5.6. O contratado fornecerá suporte técnico para a geração de relatórios e extratos de consumo relacionados à utilização da assinatura digital, garantindo que o contratante tenha as informações necessárias para o acompanhamento e controle de uso da plataforma.

7.6. Treinamento para Integração

- 7.6.1. O treinamento ocorrerá em horário comercial conforme programação a ser definida com o CONTRATANTE.
- 7.6.2. O contratado disponibilizará uma call de apresentação da documentação técnica para a integração da assinatura digital, com o objetivo de esclarecer as etapas do processo e fornecer as informações necessárias para uma integração eficaz.
- 7.6.3. A CONTRATADA deverá realizar o treinamento com carga horária mínima de 12 horas para os desenvolvedores designados pela CONTRATANTE, com a possibilidade de serem realizados de forma remota com recurso de gravação ativado, conforme acordado entre as partes, observando a disponibilidade da Autarquia.
- 7.6.4. Os treinamentos deverão ser focados no funcionamento e operacionalização dos serviços de assinatura digital, previamente parametrizados conforme os processos de trabalho do CONTRATANTE.
- 7.6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático entre as turmas.
- 7.6.6. Caso a qualidade do treinamento seja considerada insatisfatória, o CONTRATANTE poderá exigir que esse seja refeito, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 7.6.7. A CONTRATADA oferecerá acompanhamento contínuo ao contratante na criação das contas e credenciais de acesso à API nos ambientes de Homologação e Produção, garantindo que as credenciais sejam configuradas corretamente e com segurança para o uso da plataforma.
- 7.6.8. Serão disponibilizados manuais, tutoriais em vídeo e outros materiais de apoio para facilitar o aprendizado e a consulta posterior. Estes materiais estarão acessíveis online e em formatos que possam ser facilmente atualizados conforme o software evolua.
- 7.6.9. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias para a parametrização do software, incluindo especificações relevantes.



- ### 7.7. Critério de aceitação dos serviços

- 

- 7.7.2. Resultados e/ou produtos entregues que não atendam aos níveis mínimos de qualidade e/ou serviços, sejam inconsistentes e/ou incompletos serão rejeitados. Entregas desformatadas poderão ser aceitas com restrição, implicando compromisso do provedor de serviços em solucionar as restrições impreterivelmente no tempo determinado pelo tomador de serviços, sob pena de não recebimento (rejeição) – não exclusas outras cumulações previstas em contrato.
- 7.7.3. Orientações adicionais quanto à forma, completude e consistência e exigências concernentes à etapas, tarefas e documentação técnica poderão ser listadas nas respectivas ordens de serviço.

7.8. Níveis mínimos de serviço exigidos

- 7.8.1. Os níveis mínimos de serviço definem critérios objetivos e mensuráveis cuja finalidade é aferir e avaliar os resultados dos serviços contratados e o desempenho da CONTRATADA, conforme apresentado mais adiante. Neles encontram-se definidos: o objeto e os objetivos da avaliação, a maneira pela qual estes fatores serão avaliados, as metas, o nível mínimo aceitável e os descontos a serem aplicados na fatura mensal quando o serviço prestado não alcançar o nível esperado (metas).
- 7.8.2. Os níveis de serviços devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que está assumindo para a prestação dos serviços. Portanto, no decorrer da execução contratual a CONTRATADA deverá monitorar continuamente seus indicadores, zelando pela qualidade dos seus serviços e pela efetiva entrega de resultados.
- 7.8.3. Para este serviço são oferecidos os seguintes parâmetros de desempenho:
- a) Até 15 requisições de API por segundo;
 - b) Geração de assinaturas CMS/CAdES em lote de até 100 itens;
 - c) Geração de assinaturas PDF ou XML em lote de até 20 itens;
 - d) Verificação de assinaturas em lote de até 20 itens;
 - e) Validação de certificados em lote de até 50 itens;
 - f) Complementação de assinaturas em lote de até 20 itens;
 - g) Utilitários de assinatura digital em lote de até 20 itens;
- 7.8.4. No âmbito deste termo de referência, os níveis de serviço foram definidos em atenção aos seguintes requisitos:
- 7.8.4.1. **Disponibilidade:** Para este serviço é medido mensalmente com alvo em 99,5% de disponibilidade. Caso não seja atingido o alvo, o CONTRATANTE pode reivindicar, mediante abertura de chamado, na fatura imediatamente subsequente, a aplicação dos seguintes descontos:
- a) $\geq 99,5 - 0\%$ de desconto



- b) $\geq 95 < 97$ - 2% de desconto
- c) $\geq 90 < 94$ - 4% de desconto
- d) $\geq 80 < 89$ - 6% de desconto
- e) inferior 80% - 10% de desconto

7.8.5. Não estão incluídos no cálculo de glosa:

- a) Problemas de conectividade entre as aplicações ou ambiente do cliente e os serviços da CONTRATADA;
- b) Falhas relacionadas à requisição específica do cliente (parâmetros inválidos, certificados de cliente expirados, etc.);
- c) Manutenções programadas comunicadas com antecedência mínima de 5 dias úteis por abertura de chamado ou com antecedência mínima de 8 horas úteis por e-mail e/ou telefone (para casos emergenciais);
- d) Casos fortuitos ou de força maior, onde não há expressa responsabilidade da CONTRATADA na origem do problema;

7.8.6. A CONTRATADA pode, a seu critério, através de técnicas de rate limiting, assegurar o uso da solução dentro destes limites. Havendo disponibilidade de recursos, a CONTRATADA pode não reforçar esses limites, permitindo aos usuários atingimento de taxas de assinatura superiores.

7.8.7. O tamanho total para cada requisição, incluindo o conteúdo dos documentos e parâmetros, não deve exceder a 100MB.

7.8.8. Eventualmente poderão existir impedimentos técnicos para o atendimento dos prazos previamente estabelecidos para uma demanda ou indicador. Nesses casos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente o CONTRATANTE – ficando a critério exclusivo deste último avaliar os impedimentos, assim como acatar ou rejeitar as justificativas apresentadas.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Não se aplica.

9. VISTORIA

9.1. É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que para o presente objeto ser desnecessário tal avaliação, uma vez que não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridade do objeto a ser contratado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



- 11.9.1.** Para acompanhamento dos serviços prestados, além das ferramentas de monitoramento, a equipe de fiscalização do CONTRATO verificará a aferição dos níveis mínimos de serviço, podendo realizar auditoria e validação dos serviços prestados, por todos os meios aplicáveis e cabíveis –

incluindo a utilização de evidências, ferramentas adicionais de auditorias, logs, eventos e outros meios de verificação.

11.9.2. Os prazos de atendimento de chamados que dependam de interações entre serviços objeto desta contratação, são absolutos, assim, o chamado principal não deverá ser pausado por dependência de outros serviços prestados pelo mesmo contrato. Ou seja, independentemente da quantidade de tarefas necessárias e de quantas equipes da CONTRATADA estão envolvidas no atendimento ou, por onde o chamado principal precisa ser tramitado para ser atendido.

11.9.3. Os prazos de atendimento passam a ser contabilizados a partir do momento em que o chamado chegar nas filas de atendimento das equipes da CONTRATADA. O tempo de atendimento de requisições de serviço e resolução de incidentes, poderá ser suspenso quando:

- a) A resolução de um incidente venha a depender da atuação de um grupo solucionador que não faça parte da equipe da CONTRATADA, ou de outro fornecedor da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deve evidenciar, no registro de incidente, que todas as suas atividades de investigação, para resolução do incidente, foram executadas e as possibilidades de investigação esgotadas e, relacionar evidências no chamado sobre o acionamento de terceiros realizado; e/ou
- b) O atendimento dependerá de informações complementares do solicitante. Neste caso a CONTRATADA deve registrar e solicitar as informações complementares via comentário e notificações na ferramenta de registros de chamados.

11.1. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.2. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.3. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

11.4. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

- 11.5.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 11.6.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.7.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 11.8.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Recebimento provisório

- 12.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.
- 12.1.2.** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 12.1.3.** Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.1.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. Recebimento definitivo

- 12.2.1.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **10 dias úteis**, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 12.2.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 12.2.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 12.2.1.3.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.
- 12.2.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.2.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 11.305

Ação (PAOE): 2009

Programa: 036

Fonte de despesa: 1.802.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.009



14. GARANTIA DO SERVIÇO

- 14.1.** A CONTRATADA deve prestar garantia aos serviços contratados durante todo o período de vigência do Contrato.
- 14.2.** A garantia deverá cobrir qualquer problema apresentado no serviço prestado pela CONTRATADA, respeitando-se o escopo do serviço entregue.
- 14.3.** Caso seja constatado qualquer problema na prestação do serviço dentro do prazo de garantia, o MTPREV notificará formalmente a CONTRATADA, que deverá adotar os procedimentos para correção do problema em até **4 (quatro) horas** após a notificação.
- 14.4.** Os serviços de garantia são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e correrão sem qualquer ônus adicional para o Mato Grosso Previdência.

15. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

15.1. Disposições Gerais

- 15.1.1.** O Acordo de Nível de Serviço (ANS) tem como objetivo medir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 15.1.2.** O Acordo de Nível de Serviço (ANS) é composto por itens relacionados aos produtos a serem entregues e aos serviços que serão prestados pela CONTRATADA em atendimento ao objeto do Contrato.
- 15.1.3.** Os itens/serviços componentes do ANS são:
- 15.1.3.1.** Plataforma de Assinaturas.
- 15.1.4.** A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago ao final de cada fase.
- 15.1.5.** As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviço (ANS) se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 15.1.6.** O MTPREV poderá alterar os procedimentos e a metodologia de avaliação durante a execução contratual, em comum acordo com a prestadora, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.
- 15.1.7.** O principal elemento para medir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados será o Acordo de Nível de Serviço (ANS). Com relação a esse item, devem ser considerados os seguintes aspectos:
- 15.1.7.1.** Os ANS serão aplicados para medir a qualidade e a eficácia de todos os serviços abrangidos pelo Contrato e essenciais para o cumprimento do objeto pela CONTRATADA;
- 15.1.7.2.** Objetivando a qualidade, a CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a correta medição dos serviços prestados;



15.1.7.3. O não cumprimento de indicadores do ANS poderá ocasionar na aplicação de glosas nos pagamentos dos serviços à CONTRATADA, conforme descrito no item 15.4 deste Termo de Referência.

15.1.8. Os relatórios apresentados devem conter todas as informações necessárias para subsidiar a EMGEA na averiguação dos acordos de nível de serviço.

15.2. Dos Procedimentos

15.2.1. O Fiscal do Contrato designado pelo MTPREV acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA.

15.2.2. Do referido acompanhamento, o Fiscal do Contrato deverá apontar as irregularidades encontradas e classificá-las, conforme tabela abaixo:

Tipo	Nível
01	Leve
02	Média
03	Grave

15.2.3. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que este tome conhecimento do fato e informe sobre as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s).

15.2.4. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução no Contrato deverá ser por escrito, através de registro em e-mail ou Ofício, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

15.2.5. Constatando irregularidade passível de notificação, o Fiscal do Contrato relatará a ocorrência, descrevendo o tipo, o nível, o valor da pontuação, o dia e a hora da ocorrência e demais dados julgados relevantes para o perfeito entendimento e avaliação da irregularidade.

15.2.6. A notificação de irregularidade deve ser encaminhada ao preposto da CONTRATADA ou a outro representante designado pelo mesmo, o qual deverá manifestar o seu recebimento.

15.2.7. O MTPREV considerará entregue a notificação que, voluntariamente, não for confirmado o recebimento pela CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis da data da notificação.

15.2.8. Após o recebimento, o preposto da CONTRATADA deverá apresentar as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s) apontada(s), respeitando a tabela de prazos a seguir:



Tipo	Nível de Graduação	Prazo para a apresentação das justificativas e tratativas
01	Leve	48 horas
02	Média	36 horas
03	Grave	24 horas

- 15.2.9.** As notificações que não tiverem resposta da CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos no item 9.2.8 serão consideradas finalizadas.
- 15.2.10.** A CONTRATADA deverá informar ao Fiscal do Contrato a data de emissão das faturas relacionadas ao Contrato.
- 15.2.11.** Em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de encaminhamento da fatura pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato deverá informar a CONTRATADA por escrito, através de e-mail ou Ofício, sobre o resultado da apuração dos serviços prestados em cada uma das fases e, quando couber, as glosas que porventura deverão ser aplicadas na fatura.
- 15.2.12.** A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela EMGEA os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.
- 15.2.13.** O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as faturas para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 15.2.14.** Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas as notificações produzidas no período e os encaminhará para pagamento.

15.3. Do sistema de pontuação

- 15.3.1.** O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.
- 15.3.2.** As ocorrências são dispostas em 3 (três) níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma sequência de pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

Tipo de irregularidade	Peso	Pontuação da irregularidade/ocorrência					
Tipo 01 (Leve)	1	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
		Emissão de Notificação	0,60	0,70	0,80	0,90	1,00
Tipo 02 (Média)	1	Emissão de Notificação	1,30	1,40	1,50	1,60	1,70
Tipo 03 (Grave)	1		2,00	2,10	2,20	2,30	2,40

Quando o número de ocorrências para o mesmo Tipo ultrapassar o número de 6 (seis) será atribuída a este a classificação para o Tipo imediatamente superior. Em já sendo a ocorrência do Tipo 03, deverá ser iniciada pela EMGEA a avaliação da suspensão de pagamentos à CONTRATADA até que todas as irregularidades sejam sanadas.

15.4. Da faixa de ajuste no pagamento



- 15.4.1.** A faixa de ajuste no pagamento será definida pela **Nota Geral da Avaliação de Desempenho dos Serviços - NGADS**, cuja fórmula segue abaixo:

$$NGADS = 100 - \sum \text{pontos}, \text{ sendo pontos} = \text{Peso} \times \text{Pontuação da irregularidade/ocorrência}$$

- 15.4.2.** Onde $\sum \text{pontos}$ é a soma dos pontos anotados, relativos às irregularidades registradas nos Termos de Notificação e informadas à CONTRATADA.

- 15.4.3.** O preço pactuado para o atendimento ao objeto do Contrato refere-se ao Desempenho Técnico correspondente à NGADTS igual ou superior a 98, em cada avaliação. Caso o nível de desempenho técnico não seja atingido, será aplicada a seguinte tabela de compensação:

Pontuação	Considerações/Ajustes no pagamento
NGADTS entre 98 a 100	Serviço Adequado
NGADTS entre 95 e 97	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura
NGADTS entre 90 e 94	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura
NGADTS entre 80 e 89	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura
NGADTS inferior a 80	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura e avaliação quanto à rescisão contratual

15.5. Indicadores de Nível de Serviço

- 15.5.1.** A CONTRATADA deve garantir que todos os serviços e entregáveis referentes ao cumprimento das cláusulas contratuais sejam prestados dentro dos prazos acordados.
- 15.5.2.** A qualidade e a eficácia dos serviços prestados serão medidas pelos indicadores descritos nas tabelas abaixo.

Indicador 01	Disponibilidade da Plataforma de Assinaturas
Tipo	Prestação de serviço
Serviço	Plataforma de Assinaturas
Definição	A Plataforma de Assinaturas da CONTRATADA deve estar disponível para acesso e utilização dos colaboradores do MTPREV na modalidade 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), incluindo dias não úteis. A CONTRATADA deve garantir disponibilidade mínima mensal da Plataforma de Assinaturas de 99,5% (noventa e nove e cinco décimos por cento), admitindo-se um período de indisponibilidade (<i>downtime</i>) de até 4 (quatro) horas mensais
Periodicidade da avaliação	Por ocorrência
Forma de avaliação	Cumprimento de prazo
Classificação do indicador	Tipo 03 (Grave)
Unidade de medida	Por ocorrência
Meta	Garantir disponibilidade mínima mensal da Plataforma de Assinaturas de 99,5% (noventa e nove e cinco décimos por cento).
Observação	A pontuação por ocorrência será aplicada para as reincidências de descumprimento observadas durante toda a vigência do Contrato, independentemente do mês em que ocorreu.
Considerações gerais	Se houver glosa no pagamento, esta será aplicada na fatura relativa ao mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.

Indicador 02	Disponibilidade da Plataforma de Assinaturas
Tipo	Prestação de serviço
Serviço	Plataforma de Assinaturas
Definição	Em caso de indisponibilidade não programada da Plataforma de Assinaturas, a CONTRATADA deverá adotar os procedimentos necessários para o pronto reestabelecimento do serviço em até 2 (duas) horas após a data e a hora da comunicação formal do MTPREV à CONTRATADA.
Periodicidade da avaliação	Por ocorrência
Forma de avaliação	Cumprimento de prazo
Classificação do indicador	Tipo 02 (Média)
Unidade de medida	Por ocorrência
Meta	Reestabelecer o serviço em até 2 (duas) horas após a data e a hora da comunicação formal da EMGEA à CONTRATADA.
Observação	A pontuação por ocorrência será aplicada para as reincidências de descumprimento observadas durante toda a vigência do Contrato, independentemente do mês em que ocorreu.
Considerações gerais	Se houver glosa no pagamento, esta será aplicada na fatura relativa ao mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.

Indicador 03	Disponibilidade da Plataforma de Assinaturas
Tipo	Prestação de serviço
Serviço	Plataforma de Assinaturas
Definição	A CONTRATADA deve comunicar previamente a EMGEA, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, sobre qualquer serviço programado de manutenção a ser realizado na Plataforma de Assinaturas e que possa gerar indisponibilidade no acesso dos colaboradores do MTPREV à plataforma.
Periodicidade da avaliação	Por ocorrência
Forma de avaliação	Cumprimento de prazo
Classificação do indicador	Tipo 01 (Leve)
Unidade de medida	Por ocorrência
Meta	Comunicar o MTPREV as intervenções programadas com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência.
Observação	A pontuação por ocorrência será aplicada para as reincidências de descumprimento observadas durante toda a vigência do Contrato, independentemente do mês em que ocorreu.
Considerações gerais	Se houver glosa no pagamento, esta será aplicada na fatura relativa ao mês em que ocorreu o descumprimento do ANS.

16. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados, por tratar-se de serviços de natureza simples.

17. PAGAMENTO

17.1. Não haverá pagamento antecipado.

17.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.



- 

- ## 18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 

- 18.4.2.** O reajuste de utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (preços poderá ser um) ano da data da assinatura do contrato;
- 18.4.3.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do contrato será o “Índice de Preços ao Consumidor Amplo” (IPCA) ou outro índice mais vantajoso para Administração e em conformidade com a resolução nº 01/2021-Condes.
- 18.4.4.** O reajuste só poderá ser concedido com a aprovação dos seguintes itens:
- a) O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.
 - b) O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.
 - c) Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.
 - d) A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 18.5. Do reequilíbrio.**
- 18.5.1.** Reequilíbrio é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.
- 18.5.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- 18.5.3.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento da documentação prevista.
- 18.5.4.** Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.
- 18.5.5.** Não será concedida revisão que esteja fundamentada em sinistro previsto na matriz de riscos como de responsabilidade do contratado.
- 18.5.6.** Os pedidos de revisão, repactuação ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do contratante, cabendo ao representante do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.
- 18.5.7.** Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste ou repactuação mediante apostilamento.



19. CONTRATO

- 19.1.** Após a convocação a CONTRATADA terá o prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 23.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.



20. PREPOSTO

- 20.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 20.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 20.1.2.** O preposto estará à disposição do contratante, de forma presencial durante a execução dos serviços.
- 20.2.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 20.3.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 20.5.** São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 20.5.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 20.5.2.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 20.5.3.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 20.5.4.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 20.5.5.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 20.5.6.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 20.5.7.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 20.5.8.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.



- 20.5.9. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 20.5.10. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 20.5.11. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 20.5.12. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 21.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até **03(três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- 21.1.1. A contratada no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 19.1.1do Termo de Referência.





- 21.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 21.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 21.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 21.14.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 21.14.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 21.14.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 21.14.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 21.14.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 21.14.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.
- 21.14.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 21.14.8.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.



- 21.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.16.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 21.17.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 21.18.** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- 21.19.** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 22.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 22.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 22.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 22.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 22.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 22.6.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.



- ## 23. SANÇÕES

- 23.2.** Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- 23.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I. advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10 %. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso considerar-se-á rescindido a contratação;
- III. multa de 2% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;
- IV. impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



- 



24.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o serviço a ser contratado envolve apenas a assinatura temporária, ou seja, abrange um simples serviço, não envolvendo recursos humanos e outros recursos materiais e/ou equipamentos e, conseqüentemente, não ocasiona responsabilidade subsidiária. Desta forma, pode-se inferir que o risco é mínimo para a Administração não teria de arcar com custos, por exemplo, trabalhista como ocorre em contratos mais complexos que envolvem a responsabilidade subsidiária das partes.

25.1. Não será admitida de forma alguma a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

26.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

27.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

28. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 28.1.** Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 28.2.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 28.3.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 28.4.** Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 28.5.** Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 28.6.** Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 28.7.** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 28.8.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 28.9.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

32. PÚBLICO ALVO

Garantia do pleno funcionamento da sustentação de serviços computacionais do MTPREV.

Cuiabá – MT 27 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

Rodrigo Maiolino Ribeiro
Coordenador de Tecnologia da Informação
CTI/DASIS/MTPREV

De acordo:

Paola Correia Sanches Cintra
Diretora de Administração Sistêmica
DASIS/MTPREV



TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº 001/2025/CTI/DASIS/MTPREV, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 001/2025/CTI/DASIS/MTPREV, **AUTORIZO** a realização da CONTRATAÇÃO DIRETA na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conhecida popularmente com “compra direta” a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 27/01/2025.

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV

